

**SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL**  
**SUBSECRETARIA DE RELAÇÕES FINANCEIRAS INTERGOVERNAMENTAIS**

**PORTARIA Nº 470, DE 31 DE AGOSTO DE 2020**

A SUBSECRETARIA DE RELAÇÕES FINANCEIRAS INTERGOVERNAMENTAIS DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 54 do ANEXO I do Decreto nº 9.679 de 02 de janeiro de 2019, tendo em vista o disposto no art. 6º, § 2º da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, no art. 1º da Lei nº 11.533, de 25 de outubro de 2007, no art. 7º da Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001, nos arts. 2º e 3º da Lei nº 12.348, de 15 de dezembro de 2010, no art. 6º da Lei nº 12.872, de 24 de outubro de 2013, e na Portaria STN nº 738, de 23 de outubro de 2018, torna público:

Art. 1º Os valores da Receita Líquida Real - RLR dos entes que não assinaram o aditivo contratual referente ao art. 1º da Lei Complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016, e dos Municípios a serem utilizados como base de cálculo dos pagamentos a serem efetuados no mês de setembro de 2020.

R\$ 1,00		
ESTADOS	RLR 12 MESES	RLR MÉDIA MENSAL (1/12 AVOS)
AMAZONAS	14.323.957.948,56	1.193.663.162,38
BAHIA	32.301.603.214,56	2.691.800.267,88
DISTRITO FEDERAL	19.001.892.416,64	1.583.491.034,72
MARANHÃO	14.333.192.887,08	1.194.432.740,59
RORAIMA	3.528.557.800,44	294.046.483,37

R\$ 1,00		
MUNICÍPIOS	RLR 12 MESES	RLR MÉDIA MENSAL (1/12 AVOS)
Apucarana/PR	Faltam Dados	Faltam Dados
Bauru/SP	Faltam Dados	Faltam Dados
Blumenau/SC	Faltam Dados	Faltam Dados
Campina Grande/PB	Faltam Dados	Faltam Dados
Caxias/MA	Faltam Dados	Faltam Dados
Coelho Neto/MA	Faltam Dados	Faltam Dados
Cristalina/GO	Faltam Dados	Faltam Dados
Diadema/SP	Faltam Dados	Faltam Dados
Guarapuava/PR	344.780.423,52	28.731.701,96
Juazeiro/BA	Faltam Dados	Faltam Dados
Maringá/PR	1.222.487.979,24	101.873.998,27
Mirador/PR	Faltam Dados	Faltam Dados
Serra/ES	Faltam Dados	Faltam Dados
Valinhos/SP	445.205.583,36	37.100.465,28

§ 1º A apuração da RLR dos Municípios se restringe àqueles que não foram relacionados no Anexo I ou no Anexo II da Portaria STN nº 738, de 23 de outubro de 2018, e que possuem contrato de refinanciamento de dívidas firmado com a União, ao amparo da Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001, e/ou da Lei nº 8.727, de 5 de novembro de 1993.

§ 2º A situação "Faltam Dados" no campo do valor da RLR indica que o ente da Federação não apresentou a documentação necessária ao respectivo cálculo, conforme estabelece o contrato de refinanciamento de dívidas firmado com a União, ao amparo da Medida Provisória nº 2.185-35, de 2001, e/ou da Lei nº 8.727 de 1993, e/ou da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997.

Art. 2º As retificações dos valores da RLR da unidade da Federação abaixo, tendo em vista alterações nas apurações, são as seguintes:

R\$ 1,00					
MÊS	PORTARIA Nº	AMAZONAS		VALOR ATUAL	
		DIVULGAÇÃO ANTERIOR	VALOR ATUAL	RLR 12 MESES	RLR MÉDIA MENSAL (1/12 AVOS)
abr/18	251 de 29/03/18	11.007.664.377,12	917.305.364,76	10.971.233.281,44	914.269.440,12
mai/18	293 de 27/04/18	11.313.733.087,08	942.811.090,59	11.226.326.710,44	935.527.225,87
jun/18	350 de 29/05/18	11.440.623.405,72	953.385.283,81	11.293.001.059,80	941.083.421,65
jul/18	474 de 29/06/18	11.764.225.815,24	980.352.151,27	11.408.619.077,64	950.718.256,47
ago/18	542 de 31/07/18	12.252.873.927,12	1.021.072.827,26	11.713.693.569,12	976.141.130,76
set/18	606 de 31/08/18	12.421.597.809,00	1.035.133.150,75	11.780.030.139,00	981.669.178,25
out/18	752 de 31/10/18	12.340.323.419,16	1.028.360.284,93	11.605.176.895,32	967.098.074,61
nov/18	752 de 31/10/18	12.559.103.359,56	1.046.591.946,63	11.629.411.362,72	969.117.613,56
dez/18	837 de 29/11/18	12.646.024.816,20	1.053.835.401,35	11.596.074.783,72	966.339.565,31
jan/19	916 de 27/12/18	12.825.792.392,76	1.068.816.032,73	11.675.873.078,64	972.989.423,22
fev/19	063 de 30/01/19	12.728.709.259,32	1.060.725.771,61	11.832.213.102,12	986.017.758,51
mar/19	133 de 28/02/19	12.941.817.344,64	1.078.484.778,72	11.928.235.855,56	994.019.654,63
abr/19	197 de 29/03/19	12.935.575.447,68	1.077.964.620,64	12.086.638.085,16	1.007.219.840,43
mai/19	276 de 30/04/19	12.730.740.326,64	1.060.895.027,22	12.054.363.343,08	1.004.530.278,59
jun/19	351 de 30/05/19	13.147.669.929,48	1.095.639.160,79	12.250.462.097,16	1.020.871.841,43
jul/19	449 de 28/06/19	13.142.357.706,12	1.095.196.475,51	12.286.844.578,80	1.023.903.714,90
ago/19	511 de 30/07/19	12.980.124.639,24	1.081.677.053,27	12.198.890.142,12	1.016.574.178,51
set/19	582 de 30/08/19	13.033.952.041,92	1.086.162.670,16	12.289.113.607,20	1.024.092.800,60
out/19	660 de 27/09/19	13.204.901.261,76	1.100.408.438,48	12.479.419.479,12	1.039.951.623,26
nov/19	740 de 31/10/19	13.308.570.843,24	1.109.047.570,27	12.633.033.343,44	1.052.752.778,62
dez/19	795 de 29/11/19	13.429.726.837,32	1.119.143.903,11	12.791.902.762,08	1.065.991.896,84
jan/20	849 de 19/12/19	13.516.434.517,68	1.126.369.543,14	12.894.866.084,40	1.074.572.173,70
fev/20	45 de 31/01/20	13.771.237.005,96	1.147.603.083,83	13.146.558.478,68	1.095.546.539,89
mar/20	106 de 28/02/20	14.325.253.206,12	1.193.771.100,51	13.725.067.358,16	1.143.755.613,18
abr/20	0208 de 27/03/20	14.429.210.858,28	1.202.434.238,19	13.828.953.671,64	1.152.412.805,97
mai/20	245 de 29/04/20	14.831.882.738,88	1.235.990.228,24	14.227.283.907,36	1.185.606.992,28
jun/20	291 de 28/05/20	14.749.346.745,84	1.229.112.228,82	14.122.558.095,36	1.176.879.841,28
jul/20	354 de 30/06/20	14.871.056.560,08	1.239.254.713,34	14.224.648.185,00	1.185.387.348,75
ago/20	415 de 30/07/20	14.611.657.114,56	1.217.638.092,88	13.957.875.018,36	1.163.156.251,53

Art. 3º O valor da RLR calculado em decorrência de medida liminar obtida pelo Estado a ser utilizado como base de cálculo dos pagamentos efetuados no mês de setembro de 2020, é:

R\$ 1,00		
ESTADOS	RLR 12 MESES	RLR MÉDIA MENSAL (1/12 AVOS)
BAHIA	31.391.633.275,68	2.615.969.439,64

Art. 4º A RLR é calculada a partir da receita realizada nos doze meses anteriores ao mês imediatamente anterior àquele que se está apurando. A RLR MÉDIA MENSAL corresponde à média aritmética simples dos doze meses usados no cálculo.

Art. 5º Esta Portaria tem efeitos financeiros para o mês de setembro de 2020.

PRICILLA MARIA SANTANA

**SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO**

**PORTARIA CONJUNTA Nº 55, DE 3 DE SETEMBRO DE 2020**

Suspende o cronograma de novas implantações do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas - eSocial previsto na Portaria SEPRT nº 1.419, de 23 de dezembro de 2019.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO e o SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhes foram conferidas pelo art. 71, do Anexo I, do Decreto nº 9.745, de 8

de abril de 2019, e pelo inciso III do art. 350 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria GME nº 284, de 27 de julho de 2020, respectivamente, e pela Portaria GME nº 300, de 13 de junho de 2019 - (Processo nº 19964.110026/2020-57), resolvem:

Art. 1º Suspender o cronograma de novas implantações do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas - eSocial previsto na Portaria SEPRT nº 1.419, de 23 de dezembro de 2019.

Art. 2º Novo cronograma será publicado com antecedência mínima de 6 meses para as novas implantações do eSocial.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO BIANCO LEAL  
Secretário Especial da Previdência e Trabalho

JOSÉ BARROSO TOSTES NETO  
Secretário Especial da Receita Federal do Brasil

**PORTARIA Nº 20.425, DE 3 DE SETEMBRO DE 2020**

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência de que trata a Portaria GME nº 117, de 26 de março de 2019, publicada no DOU de 27 de março de 2019, seção 1, página 9 - (Processo nº 10132.100419/2020-71), resolve:

Art. 1º Estabelecer que, para o mês de agosto de 2020, o valor médio da renda mensal do total de benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS é de R\$ 1.349,74 (um mil, trezentos e quarenta e nove reais e setenta e quatro centavos).

Art. 2º O INSS e a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - DATAPREV adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO BIANCO LEAL

**SECRETARIA DE TRABALHO**  
**SUBSECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO**  
**COORDENAÇÃO GERAL DE REGISTRO SINDICAL**

**DESPACHOS DE 2 DE SETEMBRO DE 2020**

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, em cumprimento à decisão judicial exarada nos autos do Processo n.º 0000194-89.2020.5.10.0003, proveniente 3ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 36069/2020/ME (SEI 10199821), resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical n.º 46206.011661/2018-92, de interesse do SINTTASB/DF - SINDICATO DOS TRABALHADORES TÉCNICOS E AUXILIARES EM SAÚDE BUCAL DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ 31.519.268/0001-68, para representação da categoria dos Trabalhadores técnicos em saúde bucal e auxiliares em saúde bucal registrados e inscritos junto ao respectivo Conselho Regional de Odontologia, na forma da Lei n. 11.889/2008 com abrangência Estadual e base territorial no Distrito Federal, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 33091/2020/ME, resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária n.º 46217.001251/2015-61, de interesse do STR S. Melo - SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SEVERIANO MELO, CNPJ 08.245.953/0001-21, nos termos do art. 22, inciso I e XI c/c art. 47 da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 32483/2020/ME, resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 46242.000731/2015-06, de interesse do SINTRAMEGA - SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE ARAXÁ, CNPJ 20.750.485/0001-48, com base no art. 22, inciso I e XI c/c art. 47 da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 32829/2020/ME, resolve: PUBLICAR o pedido de alteração estatutária 46205.002655/2015-10, de interesse do SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTURAS FAMILIARES DE IPUÉIRAS - CE, CNPJ 07.538.069/0001-12, para representação da categoria trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares, aqueles que, ativos ou aposentados, proprietários ou não, exerçam suas atividades no meio rural, atividades individualmente ou em regime de economia familiar, nos termos do Decreto Lei 1166/1971, em área igual ou inferior a 02 (dois) módulos rurais, com abrangência Municipal e base territorial no Município de Ipueiras no Estado do Ceará, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 33892/2020/ME, resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 46312.001642/2015-06, SC16933, de interesse do SINDICATO DOS EMPREGADOS ASSALARIADOS RURAIS INTERMUNICIPAL DE ROCHEDO E CORGUINHO/MS E REGIÃO, CNPJ nº 21.799.406/0001-56, nos termos do art. 22, inciso I c/c art. 47 da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 29162/2020/ME, resolve: PUBLICAR o pedido de alteração estatutária n.º 46208.017610/2014-21, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Ceres, Rialma, Rianópolis, Santa Isabel e Ipiranga de Goiás/GO, CNPJ: 02.382.851/0001-71, para representação da categoria dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares aqueles que, ativos ou aposentados, proprietários ou não, exerçam suas atividades no meio rural individualmente ou em regime de economia familiar, nos termos do Decreto Lei 1.166/1971, em área igual ou inferior a 02 módulos rurais, com abrangência intermunicipal e base territorial nos municípios de Ceres, Ipiranga De Goiás, Rialma, Rianópolis e Santa Isabel no Estado de Goiás, nos termos dos artigos. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

JOATAN BATISTA GONÇALVES DOS REIS

**SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**

**PORTARIA Nº 4.287, DE 3 DE SETEMBRO DE 2020**

Suspende os procedimentos administrativos de exclusão de contribuintes de parcelamentos celebrados com a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, por motivo de inadimplência, até 30 de setembro de 2020.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no exercício da atribuição prevista no inciso III do art. 350 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, resolve: